



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 142/2025
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro(a) **FELIX CONRADO GASSIEBAYLE**

Matrícula: 181

Processo: SEI-220005/003437/2025

Endereço Residencial:

Rua Real Grandeza, 358 Casa 19

Botafogo - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.281-032

Endereço Comercial:

Rua Anita Garibaldi, 29 Loja B

Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.041-080.

Assunto: Notificar das pendências relativas às obrigações previstas no § 3º, art. 46, §7º do art. 50, XIX do art. 74 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e art. 9º, *caput*, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

1. Da obrigação relativa ao arquivamento dos documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade de leiloaria do ano de 2023 e 2024.

A obrigação está prevista no inciso XIX do art. 74 da IN DREI/ME nº 52/2022 e art. 9º, *caput*, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais

e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:

(...)

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

Art. 9º Os leiloeiros são obrigados a registrar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos à sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.

Parágrafo único. Se decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituído do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do órgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo.

A Deliberação Jucerja 154/2023 define ainda que os leiloeiros devem arquivar até 31 de maio os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a sua atividade, como segue:

Art. 2º. Os Leiloeiros Públicos deverão arquivar na Junta Comercial, anualmente, até o dia 31 de maio, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a sua atividade relativos ao ano anterior, não havendo um rol taxativo.

Informamos que para regularização da obrigação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada, por meio do **ato 451, evento 999**.

- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade, dentre outros meios possíveis; e
- Certidão de regularidade fiscal do ISS emitida pelo município competente, dentro do prazo de validade, ou as guias com os comprovantes de pagamento do imposto, dentre outros meios possíveis.

Caso V.S^a. não tenha exercido a profissão durante o ano de competência supra mencionado, deverá arquivar declaração informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período; também por meio do **ato 451, evento 999**, nos termos do art. 4º da Deliberação JUCERJA nº 154/2023

2. Da obrigação relativa à renovação da caução

O leiloeiro público tem como obrigação a manutenção regular da caução como requisito para o exercício da atividade, conforme previsto no §3º do art. 46 e art. 50, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

Art. 46. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.

(...)

§ 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução.

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

A não renovação da caução no prazo estabelecido na Instrução Normativa do DREI 52/2022, art. 50, § 7º, sujeita o agente ao processo administrativo sancionador de **destituição**.

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

(...)

§ 7º Após notificação do leiloeiro para renovação da garantia e decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o omissor ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição.

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470**.

- 1. requerimento devidamente assinado;
- 2. apólice do seguro garantia cuja vigência abranja o período de 16 meses ou superior e que a JUCERJA figure como segurada e o leiloeiro como tomador (§4º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022);
- 3. comprovante de pagamento da apólice (V, art. 1, Deliberação Jucerja 154/2023);
- 5. declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação (§8º do art. 45 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022).

3. Prazo

Ressaltamos que o prazo para regularização das obrigações é de **15 dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto na Lei Estadual 5.427/2009, art. 21. Superado esse prazo sem a devida regularização, V.Sª. ficará sujeito a instauração de Processo Administrativo Sancionador, segundo o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e a **consequente aplicação de penalidades ao leiloeiro**.

Art. 21. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de quinze dias úteis, salvo justo motivo.

Eventuais dúvidas devem ser enviadas, exclusivamente, por meio do Fale Conosco, disponível no site da JUCERJA, devendo escolher no assunto: ACF - Armazéns Gerais, Leiloeiros e Tradutores.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Nei Robson de Souza Mororó Herdy, Chefe de Área**, em 17/10/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116922472** e o código CRC **44EC2D45**.

Referência: Processo nº SEI-220005/003437/2025

SEI nº 116922472

Av. Rio Branco 10,, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5430